



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

O presente ato foi afixado nesta
Câmara Municipal de Marilândia - ES

Em 15 / 09 / 2004


SERVIDOR

Aparecida Borges Perim
Assistente Legislativo

LEI Nº 505 DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

**ESTABELECE A REMUNERAÇÃO DA ASSESSORIA
JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte LEI:

Art. 1º - A remuneração mensal do Assessor Jurídico será de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

Art. 2º- No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Assessor Jurídico perceberá seus vencimentos integrais até o 15º dia de afastamento, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será encaminhado a perícia médica do INSS, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º- Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município de Marilândia.

Art. 4º- A remuneração de que trata esta Lei será revisto anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos demais servidores públicos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, ficando revogada a Lei nº 383 de 21 de setembro de 2000.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, 15 de setembro de 2004.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
15/09/2004.


Secretaria da SEMAD.
Fernanda Sala Padovan
Secretária da SEMAD

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO

Em 15 / 09 / 2004


SERVIDOR
Fernanda Sala Padovan
Secretária da SEMAD